



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 324, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno da
Comissão de Ética da Universidade
Federal do Oeste do Pará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 436-Gabinete da Reitoria, de 31 de dezembro de 2022; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa; em conformidade aos autos do Processo nº 23204.005267/2025-69, proveniente da Secretaria Executiva da Comissão de Ética, e em cumprimento à decisão do egrégio Consun, tomada na 3ª reunião ordinária realizada em 17 de setembro de 2025, de forma presencial, promulga esta Resolução.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Ética da Ufopa.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 2º Considerando o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 - Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 - Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal e na Resolução da Comissão de Ética Pública - CEP nº 10, de 29 de setembro 2008, este Regimento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas à Comissão de Ética da Ufopa, no que tange à sua composição, funcionamento, atribuições, mandato, competência, deveres e responsabilidades de seus membros, normas gerais, rito processual e demais providências.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão de Ética da Ufopa será composta por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente de pessoal da Ufopa, mediante processo de consulta aos servidores, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição e nomeados pelo Reitor.

§ 1º Será instituída pela Reitoria uma Comissão Eleitoral que será responsável pela elaboração de edital de consulta e condução dos trabalhos.

§ 2º A Comissão Eleitoral será composta por três servidores.

§ 3º Os critérios para escolha de membros da Comissão de Ética serão definidos pelo edital de consulta.

§ 4º A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

funcionais do servidor e atestado individualmente pela Reitoria da Ufopa no final de cada mandato, por meio de menção honrosa ao servidor, publicada no Boletim de Serviços da Instituição.

§ 5º A menção honrosa será solicitada à Reitoria pela Secretaria- Executiva da Comissão de Ética por deliberação em reunião ordinária do Conselho de Ética.

§ 6º O Reitor da Ufopa não poderá ser membro da Comissão de Ética.

§ 7º O Presidente da Comissão de Ética será substituído pelo membro mais antigo, em caso de impedimento ou vacância.

§ 8º Todos os membros da Comissão de Ética, titulares e suplentes, atuarão nas demandas distribuídas, sem distinção quanto à função de titularidade ou suplência que ocupam.

§ 9º Cessará a investidura dos membros da Comissão de Ética da Ufopa nos seguintes casos:

I - extinção do mandato;

II - renúncia;

III - perda de mandato; ou

IV - desvio disciplinar ou ético reconhecido pela CEP.

Art. 4º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente à Reitoria da Ufopa e tecnicamente à Comissão de Ética, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§ 1º O encargo de Secretário-Executivo recairá sobre servidor detentor de cargo efetivo, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pela Reitoria da Ufopa, através de Portaria específica, o qual ocupará cargo de direção compatível com a sua estrutura, conforme preceitua o § 2º do artigo 7º, do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

§ 2º Diante da impossibilidade de realocar cargo de direção ao Secretário Executivo, o órgão ou entidade poderá conceder função gratificada, alocada sem aumento de despesas.

§ 3º Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética.

§ 4º Outros servidores do órgão ou da entidade poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros que estiverem presentes na reunião.

Art. 6º A Comissão de Ética se reunirá em caráter ordinário, extraordinário ou sempre



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

que houver necessidade de deliberações.

Parágrafo único. As matérias examinadas nas reuniões da Comissão têm caráter sigiloso, ao menos até a sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento e normatização, por ementa.

Art. 7º As reuniões ordinárias da Comissão de Ética ocorrerão mensalmente, conforme calendário estabelecido na primeira reunião ordinária do ano, devendo constar na pauta principal das mesmas o balanço das atividades realizadas durante o mês.

Art. 8º As reuniões extraordinárias ocorrerão quando solicitadas pelo Presidente, pelos seus membros ou pelo Secretário.

Art. 9º As reuniões de trabalho ocorrerão a qualquer momento e tratarão do saneamento das demandas levadas à Comissão, bem como assuntos relacionados à administração geral da Comissão de Ética.

Art. 10. A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões do Presidente, dos membros ou do Secretário-Executivo, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião, bem como a alteração da ordem de apreciação, ou mesmo a retirada de matérias, com a aprovação da maioria dos membros presentes na reunião.

Parágrafo único. A pauta das reuniões extraordinárias deverá abranger assuntos relevantes para os propósitos da Comissão ou que exijam deliberação em conjunto, sendo que na análise do critério da relevância, admitir-se-á votação entre os membros titulares da Comissão.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 11. Compete ao Presidente da Comissão de Ética:

- I - convocar e presidir reuniões;
- II - determinar a instauração de processos internos para a apuração de prática contrária ao Código de Ética ou de Conduta da Ufopa, bem como determinar diligências e convocações no exercício de suas funções;
- III - designar Relator para os processos e atividades internas;
- IV - orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- V - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados das votações e deliberações;
- VI - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética;
- VII - autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VIII - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva; e

IX - decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão.

Parágrafo único. O voto de qualidade, de que trata o inciso V somente será adotado em caso de empate na votação do parecer.

Art. 12. São responsabilidades dos demais membros (titulares e suplentes) da Comissão de Ética, sem distinção quanto à titularidade ou suplência:

I - assumir a relatoria de processos, conduzindo os encaminhamentos necessários ao desfecho do caso nas fases da apuração ética: Procedimento Preliminar - PP e Processo de Apuração Ética - PAE;

II - examinar matérias, emitindo parecer e documentos necessários ao atendimento do fluxo de processos no âmbito da CE;

III - pedir “vistas” de processos em fase de deliberação;

IV - elaborar relatórios;

V - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética;

VI - representar a Comissão, por delegação de seu Presidente;

VII - participar de reuniões nas Unidades e Subunidades da Ufopa, representando a CE;
e

VIII - contribuir com as campanhas educativas, apresentando conteúdo para a elaboração de folders e cartazes.

Art. 13. Compete ao Secretário-Executivo:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II - proceder ao registro dos atos e das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

V - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;

VI - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;

VII - executar e dar publicidade e visibilidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;

VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no contexto institucional;

IX - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética;

X - solicitar às autoridades submetidas à gestão em ética no serviço público, informações e subsídios visando à instrução de procedimentos sob a apreciação da Comissão; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XI - elaborar anualmente relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão.

CAPÍTULO V
DO MANDATO

Art. 14. Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos, não coincidentes, de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos, estabelecidos em Portaria designatória específica e individual.

§ 2º O Presidente e demais membros poderão ser reconduzidos 1 (uma) única vez e por igual período à função que ocupam.

§ 3º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

§ 4º O membro da comissão que, sem justificativa comprovada, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, perderá automaticamente o respectivo mandato.

§ 5º O membro que obtiver treinamento externo não poderá solicitar desligamento da Comissão de Ética pelo período de, pelo menos, 1 (um) ano.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete à Comissão de Ética da Ufopa:

I - zelar pelo cumprimento dos valores éticos do Serviço Público Federal, regulamentados no âmbito da Ufopa;

II - fornecer à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep os registros sobre a conduta ética dos servidores da Ufopa, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor;

III - atuar como instância consultiva do Reitor e dos respectivos servidores de Ufopa;

IV - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, devendo:

a) submeter à CEP propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes, bem como aplicar as sanções cabíveis, conforme competência regulamentar, buscando precipuamente a prevenção de conflitos e a preservação de valores insculpidos no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina.

V - representar a Ufopa na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;

VI - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

VII - aplicar o Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal ou de conduta da Ufopa, se couber;

VIII - orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor público no trato com pessoas e no patrimônio público, com vistas ao fortalecimento da ética pública e ao restabelecimento da confiança nas instituições públicas;

IX - responder consultas que lhes forem dirigidas;

X - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

XI - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

XII - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;

XIII - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XIV - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XV - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XVI - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XVII - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à Progep, podendo também:

- a) sugerir ao Reitor a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
- b) sugerir ao Reitor o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;
- c) sugerir ao Reitor a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas; ou
- d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP.

XVIII - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XIX - notificar as partes sobre suas decisões;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XX - submeter ao Reitor sugestões de aprimoramento ao Código de Conduta Ética da Ufopa;

XXI - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XXII - elaborar e propor alterações ao Código de Ética ou de Conduta da Ufopa e ao Regimento Interno da respectiva Comissão de Ética;

XXIII - dar ampla divulgação ao regramento ético;

XXIV - dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 14 da Resolução CEP nº 10, de 20 de setembro de 2008;

XXV - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade;

XXVI - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;

XXVII - indicar, por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética que serão designados pelos dirigentes máximos dos órgãos ou entidades para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação; e

XXVIII - encaminhar a decisão e o respectivo procedimento de apuração de desvio de conduta ética à CEP da Presidência da República para conhecimento, registro ou outras providências pertinentes ao caso.

§ 1º As ações de disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina recomendadas pela Comissão de Ética constarão em agenda ou calendário de atividades da Progep e serão devidamente divulgados ao público em momento oportuno.

§ 2º Assegurar-se-á, em todos os casos, o devido processo legal, mormente com a preservação do contraditório e da ampla defesa, com aplicação da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que estabelece normas básicas sobre o Processo Administrativo no âmbito da administração pública, bem como à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, naquilo que forem compatíveis com as atividades desta Comissão.

§ 3º As sanções aplicadas pela Comissão de Ética serão independentes de quaisquer outras circunstâncias administrativas disciplinares.

§ 4º O ACPP possui função pedagógica e preventiva de prejuízos e punições por desvio de conduta ética.

§ 5º Na elaboração do ACPP levar-se-á em consideração o fato apurado, a baixa gravidade e a lesividade de suas consequências, bem como os aspectos subjetivos da conduta do autor do fato.

§ 6º A assinatura do ACPP, por parte do autor de uma infração ética, objetiva evitar a aplicação de punições, bem como estimular o cumprimento e a reprodução da cultura ética dentro da Ufopa, com ênfase individual ou coletiva.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 7º Na formalização do ACPD levar-se-á em consideração, naquilo que for compatível, os aspectos constitutivos do Termo de Ajuste de Conduta, regulamentado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

§ 8º No ACPD deverá constar a obrigatoriedade da parte imputada de fazer o curso de Comunicação não-violenta.

§ 9º A chefia imediata deverá ser comunicada por escrito a respeito do ACPD assinado pelo servidor.

CAPÍTULO VII
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 16. Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II - proteger a identidade do denunciante;
- III - atuar de forma independente e imparcial;
- IV - comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao Presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;
- V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;
- VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética; e
- VII - Eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal do Colegiado.

Art. 17. Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

- I - tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 18. Ocorre a suspeição do membro quando:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 19. As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade;
- b) instauração;
- c) análise de provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) relatório;
- e) proposta de ACPP, caso conclua-se pela compatibilidade com a disposição prevista no artigo 15, § 5º, deste Regimento; e
- f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em PAE.

II - O Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, compreendendo:
 - 1. realização de diligências;
 - 2. a manifestação do investigado; e
 - 3. a produção de provas;
- c) relatório; e
- d) deliberação da decisão que declarará a improcedência, contendo a sanção, a recomendação a ser aplicada ou a proposta de ACPP.

Art. 20. A apuração de infração ética será formalizada por PP que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 21. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002; após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Quando solicitado pelo servidor, cuja conduta é apurada, o procedimento poderá tramitar sigilosamente, se não houver conflito com os princípios e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

interesses da administração pública.

Art. 22. Ao denunciado, é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter cópias de documentos.

§ 1º Ao denunciante, quando este for a vítima, é assegurado o direito de vista aos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter cópias de documentos.

§ 2º As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética, através do preenchimento de formulário próprio.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética, através do e-mail institucional comissaodeetica@ufopa.edu.br

Art. 23. Sempre que a Comissão de Ética constatar a possível ocorrência de ilícito penal, civil, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 24. A decisão final sobre a investigação de conduta ética que resultar em censura ética será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à CEP para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em caso de nomeação para cargo de comissão ou de alta relevância pública.

Art. 25. Os setores competentes da Ufopa darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito da Ufopa e em relação aos seus respectivos agentes públicos, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

CAPÍTULO IX
DO RITO PROCEDIMENTAL

Art. 26. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes da Ufopa.

§ 1º Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da administração pública federal direta ou indireta.

§ 2º As notícias de fatos que chegarem à Comissão serão distribuídas de forma impessoal e obedecerão a ordem sequencial, dentro de um sistema de rodízio entre os membros atuantes em homenagem ao princípio da impessoalidade.

Art. 27. O PP para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no art. 26 deste Regimento.

§ 1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Infrações de natureza mista, quais sejam aquelas em que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, serão encaminhadas, através de cópias dos autos, imediatamente ao órgão competente para a apuração e responsabilização dos fatos.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado à Procuradoria Federal junto à Ufopa.

§ 5º Em situações justificadas, onde houver possibilidade e necessidade de responsabilização ética do investigado concomitante a outras formas de responsabilização, a Comissão de Ética da Ufopa, a seu critério, poderá fazer um recorte do caso para fundamentar sua atuação.

Art. 28. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos para que seja acolhida no âmbito da Comissão de Ética, sendo estes os critérios de admissibilidade:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria; e

III - quando possível, apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 29. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Ética, podendo ser protocolada diretamente na Secretaria-Executiva ou encaminhada pelo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

sistema de Ouvidoria Fala.BR.

§ 1º A Comissão expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§ 2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça à Secretaria-Executiva da Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por este encaminhada.

Art. 30. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 28 deste Regimento.

§ 1º A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante em conformidade com o procedimento de postagem de documentos da Instituição.

§ 3º É facultado ao denunciado e ao denunciante a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão com a competente fundamentação.

§ 4º A juízo da Comissão e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado ACPP.

§ 5º A chefia imediata deverá ser comunicada por escrito a respeito do ACPP assinado pelo servidor.

§ 6º Lavrado o ACPP, o PP será sobrestado, por até 2 (dois) anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 7º Se até o final do prazo de sobrestamento o ACPP for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 8º Se o ACPP for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o PP em PAE.

§ 9º Não será objeto de ACPP o descumprido ao disposto no inciso XV do anexo ao Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Art. 31. Ao final do PP, será proferida decisão pela Comissão determinando o arquivamento ou sua conversão em PAE.

Art. 32. Instaurado o PAE, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de 4 (quatro), e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

a juízo da Comissão, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 33. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão em tempo hábil, e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 34. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se, o pedido, em expediente meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 35. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas e realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 36. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório de saneamento do procedimento, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 37. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o ACPP sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º Caso esse ACPP seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao PAE com substituição de sanção, agravada pelo descumprimento acima referido.

§ 3º É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da respectiva decisão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 38. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo, ou de emprego permanente, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança será encaminhada à chefia imediata do servidor e à Progep, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com a Ufopa, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Reitor, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou ACPP.

CAPÍTULO X
DOS PRAZOS

Art. 39. O prazo para conclusão do PP não excederá 30 (trinta) dias, estabelecido o rito sumário, conforme o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Parágrafo único. O prazo será assim contabilizado:

I - para o procedimento de juízo de admissibilidade, 5 (cinco) dias corridos;

II - para produção de provas e relatório no PP, 14 (catorze) dias corridos;

III - para pedido de reconsideração, 10 (dez) dias corridos; e

IV - para PAE, incluindo produção de provas, relatório e decisão, 25 (vinte e cinco) dias corridos.

Art. 40. O prazo para a conclusão do processo de apuração de ética terá o rito sumário, não excederá 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da ciência da Comissão de Ética, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 41. O julgamento da Comissão de Ética acerca do pedido de reconsideração terá 10 (dez) dias corridos para a conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Os membros da comissão de ética terão atribuída a carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais.

Parágrafo único. Em períodos de alta demanda de processos no âmbito da comissão de ética, os docentes poderão ter sua carga horária majorada para até 10 (dez) horas e os



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

técnicos administrativos em educação para até 20 (vinte) horas, mediante portaria emitida pelo presidente da Comissão de Ética da Ufopa.

Art. 43. Caberá à Comissão de Ética da Ufopa dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento, de acordo com o previsto no Código de Ética próprio, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

Art. 44. Os membros da Comissão e os servidores integrantes da Secretaria-Executiva estão sujeitos ao presente Regimento.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva submete-se às mesmas regras de sigilo aplicadas aos membros da Comissão de Ética.

Art. 45. Para melhor esclarecimento dos membros dessa Comissão de Ética e para conhecimento dos servidores da Ufopa, foram apresentadas no anexo a este Regimento as etapas detalhadas do processo de apuração de denúncia no âmbito da Comissão de Ética, com seus respectivos prazos.

Art. 46. Este Regimento será atualizado periodicamente a cada 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

Art. 47. A revogação da Resolução nº 10, de 30 de novembro de 2015, do Conselho Superior de Administração - Consad deverá ser homologada em plenária do referido Conselho.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor em 25 de setembro de 2025, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH](#).

CAUAN FERREIRA ARAÚJO
Presidente em exercício do Consun



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO – ETAPAS DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE ÉTICA

1. Recebimento de denúncia Fala.BR e Ouvidoria – 2 dias – Secretaria;
2. Abertura de processo no Sipac – Secretaria;
3. Indicação de relatoria – Presidente;
4. Juízo de Admissibilidade (considerando os critérios de indicação de autoria e materialidade);
 - 4.1. Se negativo, informar o denunciante no Fala.BR e Ouvidoria – Secretaria – 5 dias.
 - 4.2. Se positivo, instaurar **Procedimento Preliminar - PP** de apuração – Relator;
5. Notificação do denunciado para exercer o direito da ampla defesa e do contraditório – Secretaria;
6. Análise dos argumentos do denunciado, contrapondo-os aos fatos narrados na denúncia – Relator – 14 dias;
7. Redigir a Decisão Preliminar – Relator – 14 dias:
 - 7.1. Denúncia improcedente: arquivar-se o processo – comunicar ao denunciante via Fala.BR e Ouvidoria – Secretaria;
 - 7.2. Proposição de **Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP** ao denunciado – Relator;
 - 7.3. Notificar o interessado, via e-mail, com prazo de 5 dias para assinatura, cabendo **Pedido de Reconsideração** no prazo de 10 dias – Secretaria;
 - 7.3.1. Havendo assinatura do Acordo, encaminhar documento assinado para conhecimento da chefia para supervisão – Secretaria
 - 7.3.2. Havendo pedido de reconsideração, encaminhar ao Relator – Secretaria;
 - 7.3.3. Relator decide e informa se arquivar ou segue para o **Processo de Apuração Ética - PAE** – Relator – 5 dias;
8. Formalizar documento no Sipac de instauração do PAE – Secretaria;
9. Comunicar ao relator sobre a instauração do PAE;
10. Realização de diligências, produção de provas e inquirição de testemunhas, etc. - Relator;
11. Adicionar, ao processo, materialidades produzidas – Secretaria;
12. **Relatório final** com proposição de ACPP na fase do PAE;
13. O denunciado será informado que terá 10 dias para manifestar-se quanto ao aceite ou não do acordo de conduta na fase do PAE; – Secretaria.
 - 13.1. Havendo o aceite do ACPP, o processo fica sobrestado;
 - 13.2. Caso o denunciado recuse a proposta de acordo de conduta, será aplicada a penalidade de censura – Relator;
14. Procedimentos de registro da Censura nos assentamentos funcionais do servidor e comunicado à Comissão de Ética Pública - CEP do Governo Federal – Secretaria.